



16026557



08020.000791/2021-84



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 001/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA - Segen, E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 210, Brasília/DF, CEP: 70.064-900, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública, e a Universidade de Brasília (UnB), com sede localizada no endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, Asa Norte, neste ato representado pela Reitora, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada - TED:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de pesquisas e diagnósticos sobre a situação da Cadeia de Custódia nas Instituições de Segurança Pública, contemplando uma parceria entre a Universidade de Brasília, por intermédio do Departamento de Economia, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como anexo ao presente e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - 200331/0001
2.1.1. CNPJ	00.394.494/0163-00
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 210
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	61 2025 3120
2.1.5. E-mail	gab.segen@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
2.1.7. CPF do Responsável	491.845.471-20
2.1.8. RG do Responsável	798.999 SSP/DF
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública
2.1.10. Matrícula do Responsável	1.410.528

2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Universidade de Brasília (UnB)
2.2.1. CNPJ	00.038.174/0001-43
2.2.2. Endereço	Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, Asa Norte

2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70910-900
2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3107-0246
2.2.5. E-mail	mamoura@unb.br
2.2.6. Nome do Responsável	Márcia Abrahão Moura
2.2.7. CPF do Responsável	334.590.531-00
2.2.8. RG do Responsável	960.490 SSP/DF
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Professora / Reitora
2.2.10. Matrícula do Responsável	145378

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1 Contexto da cadeia de Custódia:

3.1.1. O contexto pericial brasileiro apresenta uma série de peculiaridades, que perpassam as atividades realizadas pelos órgãos de perícia, bem como questões sobre sua estrutura organizacional e subordinação. Informações preliminares sobre essa temática podem ser conseguidas na pesquisa intitulada Diagnóstico da perícia criminal no Brasil, desenvolvida no âmbito do Ministério da Justiça (Brasil, 2013). No que se refere à vinculação da atividade pericial, esse diagnóstico mostrou que, em 12 Estados, a perícia integra a estrutura da Polícia Civil, sendo que no restante está diretamente vinculada às Secretarias de Segurança Pública ou diretamente ao governo do Estado, como no caso do Amapá (Brasil, 2013). Praticamente todas as unidades federativas (UF's) apresentam um órgão central de coordenação das atividades periciais, encontrando-se três grandes áreas: criminalística, medicina legal e identificação. Cabe ressaltar, entretanto, que as atividades de identificação (papiloscopia) não se encontram vinculadas à perícia em determinados Estados, como é o caso de Roraima, Pará, São Paulo e Minas Gerais, em que esta unidade é diretamente vinculada à Polícia Civil; embora as atividades de criminalística e medicina legal se desenvolvam dentro da perícia em todas as UF's. Ainda que distintas, as unidades periciais dos entes federados trabalham com essa divisão, sendo necessário o desenvolvimento de áreas específicas, como por exemplo, os casos que envolvem DNA.

3.1.2. Outra particularidade está nas especialidades desenvolvidas pelos órgãos estaduais de perícia. Neste caso, vale informar que as atividades desenvolvidas nas capitais são mais estruturadas e desenvolvem uma maior gama de atividades que as unidades que porventura existam no interior dos estados (Rodrigues, Silva & Truzzi, 2010). Destaca-se que, determinadas especialidades são realizadas por todos os órgãos periciais estaduais brasileiros, como no caso do local de crime, documentoscopia, balística, identificação veicular e exame em veículos (Brasil, 2013). No que tange à medicina legal, as atividades realizadas pelas 27 UFs são de: necropsia (tanatologia forense) e os exames de lesão corporal, sendo quase inexistentes os órgãos que desenvolvem especialidades ligadas à psicologia e à psiquiatria forense.

3.1.3. O diagnóstico das perícias (Brasil, 2013) demonstra, ainda, que o único exame laboratorial desenvolvido é o de análises químicas. Outros exames são realizados, mas não em todos os Estados, como por exemplo, o toxicológico, fundamental para detecção de uso de drogas ou venenos. Em que pese às atividades de papiloscopia envolverem também questões de natureza civil, algumas atividades de natureza criminal são desenvolvidas pelas unidades em todas as UFs, dentre as quais se destacam: perícias em documentos, perícias em locais ou materiais e perícias necropapiloscópicas.

3.1.4. Ainda que tenha sido realizado um primeiro diagnóstico sobre as unidades de perícia no Brasil, faz-se necessário sua atualização com objetivo de aprofundar questões relacionadas à vinculação da atividade pericial, centralização das atividades de perícia e atribuições e atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos periciais das UF's brasileiras, sobretudo em função das especificidades e da necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.964/2019, que versa sobre a Cadeia de Custódia no Brasil.

3.2 Objetivos:

3.2.1 Realizar uma pesquisa diagnóstica acerca da cadeia de custódia nas Unidades Federativas do Brasil, buscando:

- a) identificar e descrever as condições das instituições de segurança pública para a correta preservação do local de crime e seus vestígios;
- b) identificar e descrever as condições dos institutos de criminalísticas para o tratamento da prova em todas as etapas da cadeia de custódia;
- c) identificar e descrever o volume de vestígios que entram anualmente no sistema de cadeia de custódia e a vazão desses vestígios;
- d) desenvolver um modelo de sistema de cadeia de custódia que atenda às diferentes realidades nacionais, a partir do mapeamento de 5 Unidades Periciais de referência, representantes das 5 Grandes Regiões nacionais e que esteja consentâneo com o ordenamento jurídico e os julgados existentes no STJ e no STF; e
- e) validar o modelo nas demais unidades da Federação, a partir do mapeamento de 5 Unidades Periciais de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1 Compete aos Partícipes:

4.1.1. Mencionar a parceria realizada, quando promoverem a divulgação do objeto e dos resultados alcançados com o presente Termo de Execução Descentralizada, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos;

4.1.2. Observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações.

I - Compete à **SEGEN**:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) descentralizar os créditos orçamentários;
- c) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- d) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar a sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- e) analisar e aprovar as alterações do TED;
- f) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos imprescindíveis à comprovação da execução do objeto, quando necessários;
- g) instaurar tomada de contas especial, quando cabível;
- h) providenciar o registro do Termo de Execução Descentralizada no SIAFI e a publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- i) notificar, por escrito, à UnB, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- j) aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- k) emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- l) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020; e
- l) autorizar a contratação de Fundação de Apoio vinculada à Unidade Descentralizada e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para as atividades relativas a gestão administrativa e financeira, conforme permitido por legislação vigente.

II - Compete à **SENASP**:

- a) analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- b) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- c) aprovar as alterações no TED;
- d) solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- e) analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- f) solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- g) prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- h) publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- i) designar servidor, na condição de fiscal, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto;
- j) instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- k) suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020; e
- l) autorizar a contratação de Fundação de Apoio vinculada à Unidade Descentralizada e devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para as atividades relativas a gestão administrativa e financeira, conforme permitido por legislação vigente.

III - Compete à **UnB**:

- a) elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- b) apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no TED;
- f) encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - f1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f2) relatório final de cumprimento do objeto;
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- j) devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- k) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- l) disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- m) devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- n) designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- o) disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora, e
- p) usar seu poder discricionário para contratar Fundação de Apoio devidamente credenciada junto aos órgãos competentes para as atividades relativas a gestão administrativa e financeira.

Subcláusula primeira. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

Subcláusula segunda. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Subcláusula terceira. A UnB disponibilizará, sempre que forem solicitados, os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Segen e à Senasp.

Subcláusula quarta. As disposições da Subcláusula primeira não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula quinta. A UnB e Segen/Senasp instaurarão tomada de contas especial, na hipótese de:

- a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao Erário; ou
- b) solicitação da UnB e Segen ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao Erário.

Subcláusula sexta. Na hipótese do item b da Subcláusula quinta, caso seja realizada solicitação para instauração de tomada de contas especial, a UnB iniciará os procedimentos no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da Segen ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do previsto no *caput* desta Cláusula, mediante justificativa da UnB e aceite pela Segen, quando:

a) tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora; ou

b) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de determinação judicial, recomendação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito e força maior.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata a Subcláusula primeira será compatível com o período necessário para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula terceira. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela Segen, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

6.1 **Valor do TED:** R\$ 771.128,00 (setecentos e setenta e um mil cento e vinte e oito reais).

6.2 **Projeto:** Cadeia de Custódia.

6.3 **Unidade Orçamentária:** 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

6.4 **UG:** 200331 - Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

6.5 **Ação:** 21BQ - Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade.

6.6 **PO:** 0003 - Aprimoramento de Governança e Gestão das Ações de Segurança Pública e Defesa Social.

6.7 **Fonte:** 0118309110 - custeio.

6.8 **Fonte:** 0380000000 - capital.

6.9 **PTRES:** 194261.

6.10 **PI:** SP99TBQ3CC3.

6.11 **UGR:** 200425 - Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP.

6.12 **Natureza de Despesa:**

a) 3390.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 752.187,05; e

b) 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 18.940,95.

6.13 Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade da UnB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E TITULARIDADE DOS BENS

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. A unidade descentralizada terá a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED, sendo estes repassados para o **Centro de Pesquisa em Avaliação e Tecnologias Sociais / Instituto de Psicologia / Universidade de Brasília**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este TED poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. As alterações deverão ser aprovadas pela Senasp e UnB, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. As modificações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pela Senasp e UnB.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E SUBDESCENTRALIZAÇÃO

9.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos neste instrumento, no Plano de Trabalho anexo e na classificação funcional programática, sendo realizada de forma direta.

Subcláusula primeira. É possível a subdescentralização entre a UnB e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula segunda. Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência objeto deste TED e os efeitos jurídicos dela decorrentes ficam estendidos às unidades responsáveis pela execução final dos créditos

orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, a Senasp e UnB designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Senasp e UnB.

Subcláusula segunda. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a Senasp poderá:

- a) solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b) utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c) firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins

lucrativos.

Subcláusula terceira. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a Segen ou a Senasp suspenderão as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a UnB corrija as irregularidades.

Subcláusula quarta. A Segen ou a Senasp poderão prorrogar o prazo previsto na Subcláusula terceira uma vez, justificadamente, por igual período.

Subcláusula quinta. Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula terceira, a Segen ou a Senasp manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas e ou ajustes apresentados pela UnB, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a) a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b) a rescisão do TED, com a aplicação das devidas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser:

1. denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED;

2. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Subcláusula segunda. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a Segen ou a Senasp solicitarão à UnB a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido na Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a Subcláusula segunda, a Segen ou a Senasp solicitarão à UnB a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 A avaliação dos resultados deste instrumento será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a Senasp poderá:

- a) realizar vistoria *in loco*; e
- b) solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela UnB no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a Senasp estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula quarta. Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto na Subcláusula terceira, a Senasp solicitará à UnB a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula quinta. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela Senasp abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. A análise de que trata a Subcláusula quinta ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula sétima. Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a Senasp solicitará que a UnB instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Subcláusula única. A Segen e UnB disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizados em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento e de cada termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Secretaria Nacional de Segurança Pública transferirá à Universidade de Brasília, por descentralização orçamentária, a importância de **R\$ 771.128,00 (setecentos e setenta e um mil, cento e vinte e oito reais)** para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

15.2 Programa de trabalho/Projeto/Atividade:

Elemento de despesa	Natureza da Despesa	Valor (R\$)	Cronograma de desembolso
Serviços de Pessoa Jurídica	33.90.39	R\$ 752.187,05	Até 5 dias após Assinatura do TED
Equipamento e Material Permanente	44.90.39	R\$ 18.940,95	
Total		R\$ 771.128,00	

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública
Proponente

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO
Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública
Unidade Descentralizadora

Prof.ª MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da Universidade de Brasília
Unidade Descentralizada



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abahão Moura, Usuário Externo**, em 14/10/2021, às 16:21, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 18/10/2021, às 16:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 25/10/2021, às 16:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16026557** e o código CRC **6DCACE35**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.